



Governo do Distrito Federal

Administração Regional de Sobradinho - RA V

Gerência de Administração

Núcleo de Informática

Termo de Referência - RA-SOBR/COAG/GEAD/NUINF

## 1. OBJETO

Aquisição, por meio de dispensa de licitação, de 01 (um) No-Break de 2200 VA, com o objetivo de garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos de rede da Administração Regional de Sobradinho (switches) que conectam os computadores à rede GDFNET.

## 2. JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS COM A AQUISIÇÃO

Os equipamentos de rede da Administração Regional de Sobradinho (switches) que conectam os computadores à rede GDFNET (que fazem o provimento de acesso à internet e aos sistemas corporativos), atualmente têm o fornecimento de energia elétrica estabilizado por 2 estabilizadores com 27 anos de uso.

Os estabilizadores ainda funcionam. Porém, apresentam oxidações e a confiabilidade dos equipamentos é baixa.

Além disso, nos momentos de oscilação da rede elétrica, o funcionamento dos switches é interrompido, afetando todos os usuários da rede, que perdem conexão com a rede GDFNET e têm os trabalhos interrompidos frequentemente.

Para solucionar esse problema é necessária a aquisição de 01 (um) No-Break com capacidade de 2200 VA, Voltagem de entrada: 220 volts, voltagem de saída: 110 volts, com 2 baterias seladas de 12 Volts x 17 Ampéres/Hora.

O novo equipamento substituirá os estabilizadores Eletrônicos de tensão Monof. a Seco M/kva Mod.kce 2000ti 110/220v, nºs de patrimônio 212.326 e 212.334, que estão em uso há 27 anos e funcionam precariamente.

Com o novo equipamento, além de uma estabilização mais eficiente, em caso de oscilação da rede elétrica, as baterias serão acionadas para manter o fornecimento de energia, garantindo o funcionamento contínuo dos switches, eliminando as interrupções em intervalos curtos de tempo.

Considerando o Decreto nº 38.094, DE 28 DE MARÇO DE 2017, Art. 15, que define as atribuições do Núcleo de Informática, conforme incisos III e VII:

III - Garantir a instalação, manutenção, configuração e o funcionamento dos equipamentos de informática à disposição da Administração Regional;

VII - Coordenar, atualizar e controlar uso de equipamentos e suprimentos de informática, bem como propor novas aquisições;

Concluimos que a substituição dos estabilizadores por um No-break é extremamente necessária para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços administrativos prestados pelo Órgão.

A aquisição do novo aparelho proporcionará melhoria na qualidade da execução das atividades com a eliminação das interrupções nas conexões de rede dos computadores, garantindo mais agilidade e

eficiência na produção de documentos oficiais, comunicação institucional, acesso a informações e inserção de dados nos sistemas corporativos.

Além disso, a aquisição foi planejada no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (115316366), vigente no período de 2023 a 2025.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**

##### **4.1. REQUISITOS TÉCNICOS**

Aquisição de 01 (um) No-Break com capacidade de 2200 VA, Voltagem de entrada: 220 volts, voltagem de saída: 110 volts, com 2 baterias seladas de 12 Volts x 17 Ampéres/Hora, com garantia mínima de 12 meses.

#### **5. VALOR ESTIMADO:**

As pesquisas de estimativa dos prováveis custos, foram elaboradas pela Gerência de Administração/COAG/RA-SOBR, Conforme disposto no documento SEI (120061488) - Pesquisa de Preços Nobreak 2200 VA - 16/08/2023.

##### **5.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Programa de Trabalho

O presente Termo de Referência visa à aquisição de material permanente, utilizando recursos do Programa de trabalho: 04.122.8205.8517.0215 - Manutenção dos serviços administrativos gerais Esfera: 449052

#### **6. PROPOSTAS E PREÇOS**

6.1. As propostas de preços deverão ser datilografadas ou digitadas, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão constar:

6.1.1. Razão Social, endereço completo, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da fazenda;

6.1.2. Valor unitário e valor total da proposta, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso apresentados conforme este Termo de Referência;

6.1.3. Informação do prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

6.1.4. Indicação do nome e número do Banco, Agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a administração poderá solicitá-la em outro momento.

#### **6. EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O bem deverá estar em perfeito estado de conservação, novo, em embalagem sem violação. Deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e será recebido:

6.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta;

6.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência e aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório;

6.1.3 Na hipótese de a verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2 No caso de reprovação do equipamento, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.3 O aceite/aprovação do produto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade e/ou qualidade, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Administração Regional de Sobradinho as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.4. A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o Inciso II, do Artigo 41, do Decreto 32.598/94.

## **7. LOCAL DE ENTREGA:**

O equipamento adquirido deve ser entregue no seguinte endereço:

Área especial para industria Nº 03 Lote 7 a 10 , CEP 73040-630 – Sobradinho-DF.

Núcleo de Material e Patrimônio

Telefone: (61) 3550 6460 ramais 5029 e 5030

E-mail: numap@sobradinho.df.gov.br

Horário de funcionamento: 08:00 h às 12:00 h e 14:00 h às 18:00 h

## **8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

8.1. A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.1. Manter, durante a entrega do objeto ou produto, todas as condições exigidas para sua habilitação;

9.2. Fornecimento de No-break, conforme especificações supracitadas;

9.3. Atender com presteza às solicitações da unidade;

9.4. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas para a entrega do objeto e/ou produto;

9.5 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto e/ou produto;

9.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto e/ou produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.7. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Estado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa;

9.8. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

9.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

9.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos;

9.11. Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização;

9.12. A contratada é responsável pela ocorrência relativa a acidentes que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções, até a entrega do objeto e/ou produto.

## **10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

10.1. Acompanhar, verificar e fiscalizar a entrega por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, bem como o Inciso II, do Artigo 12, do Decreto 16.098/94;

- 10.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, do objeto e/ou produto a serem entregues;
- 10.3. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este Termo de Referência;
- 10.4. Efetuar pagamento nas condições estabelecidas nas normas vigentes;
- 10.5. Notificar a Contratada por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 10.6. Fornecer à Contratada todas as informações para boa execução do contrato.

## **11. PAGAMENTO:**

- 11.1. A contratante deverá efetuar o pagamento da fatura por meio de crédito em conta corrente da Contratada, por ela indicado.
- 11.2. A Contratada deverá apresentar fatura comercial.
- 11.3. A fatura deverá ser entregue no Núcleo de Informática (NUINF) da Administração Regional de Sobradinho, situado a Quadra Central Lote A Ed Sede - Sobradinho/DF.
- 11.4. Apresentar a Nota Fiscal do objeto/produto, especificando os valores, quando for necessário.
- 11.5. Ocorrendo atraso na execução dos serviços/entrega dos materiais, por culpa da Contratada, será aplicada a mesma multa moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor em atraso.

## **12. GARANTIA DO BEM/SERVIÇO:**

- 12.1. A Contratada deverá emitir Termo de Garantia após a entrega do material adquirido pela Contratante, sendo que o prazo de garantia mínima do equipamento será de 12 (doze) meses.
- 12.2. Sempre que necessário serão substituídos, às custas da Contratada, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou quaisquer outros, conforme Art. 18, do Código de Defesa do Consumidor.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 13.1. A não entrega do objeto ou do produto total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução/entrega ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - 13.1.1. Advertência.
  - 13.1.2. Multa de 5 % (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o Artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.
  - 13.1.3. Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante.
- 13.3. A sanção prevista na alínea "b" deste item poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 13.4. A aplicação da Sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à contratada por Perdas e Danos das infrações cometidas.

13.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a Contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Nota de Empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade da aplicação das sanções administrativas.

13.7. A aplicação da suspensão ou da declaração de idoneidade será de competência exclusiva do Exmo. Governador, devendo o órgão superior da entidade ou órgão contratante, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para obtenção de sua ratificação.

13.8. O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 14. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1. Os licitantes devem submeter-se integralmente às exigências deste Termo de Referência;

14.2. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Sobradinho-DF, 29 de agosto de 2023.

Marco Aurelio Bastos Souza  
Chefe do Núcleo de Informática



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO BASTOS SOUZA - Matr.1713213-4, Chefe do Núcleo de Informática**, em 29/08/2023, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=120787212)  
verificador= **120787212** código CRC= **A13DC93E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Quadra Central Setor Administrativo Bloco A - Bairro Sobradinho - CEP 73010-511 - DF  
Telefone(s): 3550-6460 Ramal 5012  
Sítio - [www.sobradinho.df.gov.br](http://www.sobradinho.df.gov.br)